

INTERVENÇÃO DE CIDADANIA – CONTRIBUTO PARA A MUDANÇA NO DIREITO

Maria Teresa Féria

Resumo Inconformado com uma deliberação do Supremo Tribunal de Justiça, um grupo de mulheres juristas suscitou, através do Provedor de Justiça, a inconstitucionalidade dessa deliberação, que veio a ser revogada pelo Tribunal Constitucional. Esta acção esteve na base da criação da Associação Portuguesa das Mulheres Juristas, cuja actividade central tem sido a de procurar ligar um trabalho de estudo e análise do direito constituído com a elaboração de um outro direito a constituir.

Palavras-chave Cidadania; direito; intervenção.

Corria o ano de 1987 quando, no dia 28 de Maio – em Portugal, certas coisas só acontecem mesmo em Maio, e de preferência a 28 –, foi publicado no Diário da República um “Assento” do Supremo Tribunal de Justiça que começou por gerar estranheza, depois indignação e muitos, muitos telefonemas.

Para quem não é jurista talvez seja bom explicar que um “Assento” era o nome que então recebia um Acórdão firmado pelo S.T.J. com o objectivo de uniformizar a Jurisprudência que, sobre uma dada questão de Direito, se havia dividido, estabelecendo-se, assim, doutrina com força obrigatória geral sobre o modo de interpretação de uma determinada norma jurídica.

Uma das questões que à época provocava alguma divisão nos Tribunais era o modo como se fazia a interpretação do artigo 1110º do Código Civil, que regula a disciplina aplicável à comunicabilidade do direito ao arrendamento, isto é, ao modo como em caso de divórcio ou separação judicial se transfere (ou não) a posição de arrendatário de um para outro (ex)cônjuge.

Esta questão aparentemente (só mesmo aparentemente) anódina assume foros de grande relevância quando está em causa o destino de crianças. Assim, a lei dispõe que quando seja decretado um divórcio, ou uma separação judicial de pessoas e bens, e não haja acordo sobre quem passa a ser titular do contrato de arrendamento do imóvel onde esteja instalada a casa de morada de família, o/a Juiz/a recorra a vários critérios para determinar qual o cônjuge a quem esse arrendamento deva ser atribuído. Um dos critérios a ser tomado em conta é, naturalmente, o do interesse dos filhos.

Ora, acontecia então que esta questão se vinha colocando em processos de regulação do exercício do poder paternal de crianças nascidas de casais vivendo em união de facto.

E, como foram produzidas decisões diferentes sobre a questão de saber se o tal critério relativo ao interesse dos filhos se aplicava apenas às crianças nascidas dentro do casamento, ou a todas as crianças, tornou-se necessário dilucidar esta questão.

Tarefa que o Supremo Tribunal de Justiça levou a cabo entendendo que as já mencionadas normas relativas à transmissão do direito ao arrendamento não eram aplicáveis às uniões de facto, “mesmo que destas haja filhos menores”.

A primeira leitura daquele Assento suscitou uma enorme estupefacção pois ainda que se encontrasse muito bem estribado na lei e na doutrina, procedia a uma interpretação formalista da letra da lei, não tendo em consideração a realidade da vida e, sobretudo, ignorava soberanamente a Constituição da República, nomeadamente no tocante às profundas alterações por ela introduzidas nas leis da Família.

E, se a primeira leitura gerou um profundo espanto, a segunda leitura gerou uma não menos profunda indignação. Afinal como era possível o Supremo Tribunal de Justiça afastar de um modo tão liminar princípios e direitos pelos quais se havia lutado, e que estavam já consagrados na Lei Fundamental.

Esta indignação fez com que algumas mulheres juristas decidissem algo que era aparentemente (mas também só aparentemente) impossível: uma declaração de inconstitucionalidade.

Assim, juntámo-nos, estudámos, e requeremos ao Provedor de Justiça que demandasse junto do Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade do já mencionado Assento.

E em Outubro de 1991 – os meses de Outubro são sempre muito profícuos – o Diário da República publicava um Acórdão do Tribunal Constitucional que, declarando a inconstitucionalidade do Assento, o revogava.

Perguntar-me-ão, porque trago aqui este assunto à colação?

Existem várias razões, a primeira das quais é sem dúvida a importância que este processo teve na criação da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (A.P.M.J.), pois não apenas ele foi o elemento aglutinador e fundador da Associação, como também pelo simbolismo de que está imbuída, mas sobretudo porque lhe veio a dar um timbre próprio para o desenvolvimento do conjunto da sua actividade.

E esta tem-se caracterizado, quanto a mim, por um continuado e esforçado exercício de utilização dos recursos existentes no domínio do Direito no sentido de tentar erradicar as desigualdades do estatuto jurídico das mulheres que, entre nós, teimosamente persistem.

Este aspecto de procura da ligação entre um trabalho de estudo e análise do Direito constituído para a elaboração de um outro Direito a constituir tem sido o núcleo central da actividade desenvolvida pela A.P.M.J.

E é um trabalho que só poderá continuar a ser realizado com um maior aprofundamento de um exame crítico do Direito feito à luz da questão de saber como e de que maneira o Direito constituído afecta a vida quotidiana das mulhe-

res, reproduz, ou não, a desigual repartição de poderes e da capacidade de exercício de direitos das mulheres, ou ao invés visa modificar essas mesmas circunstâncias?

É minha profunda convicção que só um conhecimento profundo da realidade circundante, isto é do país em que vivemos, das suas gentes e do modo como vivem, a par de possibilidade de trabalhar juntamente com quem seja mestre em outros “ofícios”, ciências ou artes, nos poderá habilitar, a nós juristas, a proceder a esses estudos de um modo proficiente e útil.

Daí que esta “incurção” da revista *ex aequo* e da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres (A.P.E.M.) no mundo do Direito revista para mim uma grande relevância. Que possamos trabalhar juntas no muito que há ainda a fazer em prol de um Mundo, de um País, onde a Igualdade não é, ainda, a lei.

Maria Teresa Féria de Almeida é Juíza Desembargadora no Tribunal da Relação de Lisboa, Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (A.P.M.J.) e Vice-Presidente da “Fédération Internationale des Femmes des Carrières Juridiques”.